

Processo n.: @REC 17/00225100

Assunto: Recurso de Reconsideração contra Acórdão exarado no Processo n. TCE-12/00464319 - Tomada de Contas Especial, Instaurada pela SOL, referente à prestação de contas de recursos antecipados, através da Nota de Subempenho n. 268, de 11/06/2008, no valor de R\$ 55.000,00, à Associação Soar de Artes, Teatro e Cinema, de Joinville

Interessado: Gilmar Knaesel

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 178/2018

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, contra o Acórdão nº 0620/2016, nos autos do Processo nº TCE-12/00464319, e, no mérito, dar provimento para:

1.1. Cancelar as multas constantes do item 6.3.2 da decisão recorrida.

1.2. Ratificar os demais termos da Deliberação recorrida.

2. Dar ciência da Decisão, ao Sr. Gilmar Knaesel e ao Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo – FUNTURISMO.

Ata n.: 31/2018

Data da sessão n.: 16/05/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC